TERMO DE FOMENTO Nº. 60/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS DA BAHIA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

A **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada n.° 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, Logradouro nº 43120, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.706-050, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e o **COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS DA BAHIA**, CNPJ n.º 07.684.218/0001-51, situada à Rua das Laranjeiras 25, Salvador, Bahia, CEP: 40026-230, com Estatuto arquivado em 06/10/2008, no Cartório de 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, livro 24453, fls. 31089, rolo 729, selecionada por meio do Chamamento Público n.º 01/2018, Processo Administrativo nº **1602180019794**, neste ato representada pela Sra. **IRAILDES ELISIA ANDRADE NASCIMENTO**, portadora do Documento de Identidade n.º 01169028-33, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 337.950.375-49, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei n.º 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual n.º 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
Constitui objeto do presente Termo de Fomento Realizar o projeto **"Na ginga dos antigos: a velha guarda da capoeira nas periferias de Salvador"**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado na sede da Associação Cultural de Capoeira Mangangá situada no endereço Rua Professor Soeiro, 18, Pau Miúdo, Salvador, Bahia, além de algumas rodas que serão realizadas ao (ar livre).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:
O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante termo aditivo. A execução do projeto dar-se-á no período de **20 de dezembro de 2019 a 19 de março de 2020**, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **SUDESB** repassará à **COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS DA BAHIA**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R$ 59.875,40 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SUDESB PROJUR

UO	UG	FUNÇÃO	SUBFUNC.	PROGR.	PAOE	REGIÃO	NATUREZA	DESTINAÇÃO	VALOR
21.301	0001	27	812	217	5793	9900	3.3.50.41	0.100 E 0.246	R$ 59.785,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco Caixa Econômica Federal, **Agência n.º 0061**, **Operação 003**, **Conta Corrente nº 00004880-9**, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO
É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO
Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO
Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO
Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO
Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO
Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos,

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO
O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes da parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO
As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA
META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA 15% DO VALOR DA PARCELA
META DESCUMPRIDA - GLOSA 20% DO VALOR DA PARCELA

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento da Realização do projeto "Na ginga dos antigos: a velha guarda da capoeira nas periferias de Salvador"		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano 2019) Mês 1-3	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Realização do projeto "Na ginga dos antigos: a velha guarda da capoeira nas periferias de Salvador"	**Indicador 1:** Nº de Participantes.	Pessoas	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	500	**Alcance da Meta:** Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: Nº de Oficinas realizadas.	Palestra	Relatório Fotográfico	07	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% Meta Descumprida
	Ação 1: Executar ações de divulgação do Projeto	**Indicador 3:** Nº de tipos de divulgação	Publicidade	Nota Fiscal Relatório Fotográfico	03	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% -Meta Descumprida
	Ação 2: Contratação de pessoas para a execução do evento	**Indicador 4:** Nº de Pessoas contratadas para execução do evento.	Pessoas	Contrato de Prestação de Serviço, Comprovante de Pagamento e documentos de identificação do contratado.	09	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% -Meta Descumprida
	Ação 3: Comprar/locar os materiais e insumos para a realização do encontro	**Indicador 5:** Nº de Instrumentos Musicais adquiridos.	Instrumentos Musicais	Nota Fiscal	04	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

SUDESB PROJUR

					Menor que 100% - Meta Descumprida
	Indicador 6: Nº de lanches distribuídos.	Lanches	Nota Fiscal	500	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Indicador 7: Nº de Uniformes	Camisas	Nota Fiscal	1000	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% Meta Descumprida

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO
A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito e apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica dessa **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**.

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

PARÁGRAFO QUINTO
Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
III. manter escrituração contábil regular;
IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
V. manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
VIII. desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação especifica;
XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

XIV. destacar a participação do Governo do Estado e da **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV. comunicar à **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA.

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura,contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Wilton Brandão, designado pela Portaria nº 083/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/07/2019, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 084/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/07/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria no 10º dia útil após o encerramento das atividades, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da Sudesb e à OSC e providenciará a sua publicação no sitio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma, final, até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO
A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO
O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO
Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO
O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO
O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO
A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

PARÁGRAFO DÉCIMO
Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;
II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO
A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO
A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO
A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO
O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO
Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

PARÁGRAFO ÚNICO
São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO
Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

I. **OSC:**

a. apresentar, no prazo máximo de 30(trinta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. **SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA** apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei n° 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lauro de Freitas. 06 de dezembro de 2019.

Vicente José de Lima Neto
SUDESB – Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia

Iraildes Elisia Andrade Nascimento
Coletivo de Entidades Negras da Bahia

Testemunhas

Testemunhas

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/N°, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia — CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 — www sudesb ba gov br
DC/mhf

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº. 01/2018
Seleção de Eventos Esportivos de Capoeira no Estado da Bahia

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: COLETIVO DE ENTIDADES NEGRAS DA BAHIA
CNPJ: 07.684.218/0001-51
Data de Criação: 21/10/2005
Endereço: Rua das Laranjeiras 25, Salvador - BA
Telefone: (71) 3266-3448
Endereço eletrônico (e-mail): contato@cenbrasil.org.br

Dados do Representante Legal

Nome: Iraildes Elisia Andrade Nascimento
Endereço: Rua Levigildo Filgueiras 132 ap 102 Garcia, Salvador - BA
Endereço eletrônico (e-mail): contato@cenbrasil.org.br
RG/Órgão expedidor/UF: 01.169.028-33 / SSP-BA
CPF: 337.950.375-49

B. OBJETO DA PARCERIA

Realização do projeto "Na ginga dos antigos: a velha guarda da capoeira nas periferias de Salvador"

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Objetivo Geral:

O "Na ginga dos antigos: a velha guarda da capoeira nas periferias de Salvador" visa fortalecer uma rede de formação e qualificação em capoeira angola, através de eventos que serão realizados na sede da Associação Cultural de Capoeira Mangangá situada no endereço Rua Professor Soeiro, 18- Pau Miúdo, Salvador- BA, além de algumas rodas que serão realizadas ao (ar livre), a fim de permitir intercâmbio de conhecimentos técnicos e teóricos de jovens capoeiristas com os antigos mestres da ABCA.

Objetivos Específicos:

- Realizar 03 eventos.

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

- Propiciar intercâmbio entre jovens capoeiristas de diferentes comunidades, e entre estes jovens e os antigos mestres da ABCA;
- Fortalecer uma rede de grupos de capoeira que atuam em comunidades periféricas de Salvador;
- Propiciar diálogos entre saberes acadêmicos e populares, estreitando relações entre a Associação Brasileira de Capoeira Angola e Universidades;
- Debater a relação da capoeira com os diferentes conceitos de esporte, contribuindo para estabelecer uma melhor compreensão coletiva e uma aproximação com as políticas públicas da área.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Reprimida nas senzalas, criminalizada pelo Código Penal de 1890, perseguida até a década de 1930, a capoeira é uma histórica manifestação cultural e desportiva de resistência e luta do povo afro-brasileiro. Desde a sua organização em grupos e academias, ela vem sendo progressivamente aceita como uma das mais ricas ferramentas de educação popular, transmitindo saberes ancestrais como disciplina, paciência, respeito aos mais velhos, solidariedade, identidade cultural e auto-estima, dentre diversos outros. Com a criação de diversos estilos de capoeira, além da sua inserção em shows folclóricos, a memória da antiga capoeiragem é zelada e cultivada pelos angoleiros, praticantes da capoeira angola.

A Lei 12.585/2012, que institui a Política Estadual de Esporte e Lazer da Bahia, estabelece em seu artigo 10, inciso 2, define como uma das modalidades desportivas o

"Esporte Comunitário, de modo voluntário, compreendendo as modalidades de esporte praticadas com a finalidade de ocupação lúdico-esportiva do tempo livre e de integração sócio-ambiental da comunidade".

O eminente pesquisador Manoel Tubino, em "O que é esporte" (1999, p. 27), chama essa manifestação de esporte popular ou esporte-participação, assim o conceituando:

"O esporte-participação, pelo envolvimento das pessoas nas atividades prazerosas que oferece,ainda proporciona o desenvolvimento de um espírito comunitário, de integração social, fortalecendo parcerias e relações pessoais. Ele propicia o surgimento de uma prática esportiva democrática, já que não privilegia os talentos, permitindo o acesso de todos. É a manifestação do esporte que mais se aproxima do jogo, sem esquecer as suas ligações com a saúde".

A capoeira angola, enquanto manifestação tradicional da cultura afro-brasileira enraizadas nas comunidades periféricas de resistência se constitui em uma manifestação desportiva comunitária, popular, de participação, regida pelos seus próprios fundamentos, regras informais trazidas pela herança dos antigos. A capoeira foi reconhecida pelo Presidente Getúlio Vargas, na década de 1950, como "o único esporte verdadeiramente nacional".

A ABCA – Associação Brasileira de Capoeira Angola, é conhecida como "o templo sagrado da capoeira angola". Fundada em 1987 e registrada em 1993, em Salvador-BA, a entidade reúne os antigos mestres desta manifestação cultural afro-brasileira, e se tornou uma referência mundial

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

SUDESB
PROJUR

em termos de preservação das tradições ancestrais desta arte-luta. A ABCA se constitui há décadas como um centro de referência da capoeira angola, reunindo a velha guarda dos mestres tradicionais da Bahia. Situada em um antigo casarão do Pelourinho, Centro Histórico de Salvador, a Associação desenvolve atividades cotidianas, com a prática da capoeira e seu ensino para crianças, jovens e adultos; e grandes eventos que congregam setores representativos da capoeiragem. Os mestres e grupos que a compõem têm seus trabalhos firmados em diferentes comunidades periféricas de Salvador, compondo uma grande rede que atua com esporte, arte e educação a partir da capoeira angola.

Este projeto potencializará e qualificará diversas atividades que já são desenvolvidas de forma autônoma, contribuindo para o trabalho de preservação deste legado, contribuindo com a formação e qualificação de crianças e jovens em comunidades de risco, fortalecendo esta rede e os grupos de capoeira que a compõem.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Executar ações de divulgação do Projeto.
Critério de Aceitação: Devem ser confeccionados 15 banners, 500 panfletos, 200 cartazes e 1000 camisas de Capoeira, com logomarcas do Governo do Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.

Ação 2. Realizar Oficinas de Capoeira Angola.
Critério de Aceitação: Realizar oficinas de capoeira angola em cada um dos eventos, promovendo formação e atualização técnica de jovens capoeiristas oriundos de diversas comunidades da cidade. Deverão ser contratados 02 professores artesãos; e ocorrer a distribuição de 500 (quinhentos) kits lanches. Serão realizadas nos dias: 27/12/2019; 17/01/2020; 01/02/2020.

Ação 3. Realizar Rodas de Capoeira Angola.
Critério de Aceitação: Realizar rodas de capoeira angola em cada um dos eventos, com toda a sua ritualística, fundamentos e tradições, mantendo viva essa tradição e ensinando aos mais novos pela experiência. Deverão ser contratados 05 mestres de capoeira. Serão realizadas nos dias: 27/12/2019; 17/01/2020; 01/02/2020.

Ação 4. Estruturar Grupos de Capoeira Angola.
Critério de Aceitação: Estruturar 15 grupos de capoeira angola atuantes em diferentes comunidades periféricas de Salvador. Deverão ser adquiridos 45 (quarenta e cinco) berimbaus, 30 (trinta) pandeiros, 15 (quinze) agogôs e 15 (quinze) atabaques.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

SUDESB PROJUR

Planejamento da Realização do projeto "Na ginga dos antigos: a velha guarda da capoeira nas periferias de Salvador"		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano 2019) Mês 1-3	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Realização do projeto "Na ginga dos antigos: a velha guarda da capoeira nas periferias de Salvador"	**Indicador 1:** Nº de Participantes.	Pessoas	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	500	**Alcance da Meta:** Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: Nº de Oficinas realizadas.	Palestra	Relatório Fotográfico	07	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% Meta Descumprida
	Ação 1: Executar ações de divulgação do Projeto	**Indicador 3:** Nº de tipos de divulgação	Publicidade	Nota Fiscal Relatório Fotográfico	03	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% -Meta Descumprida
	Ação 2: Contratação de pessoas para a execução do evento	**Indicador 4:** Nº de Pessoas contratadas para execução do evento.	Pessoas	Contrato de Prestação de Serviço, Comprovante de Pagamento e documentos de identificação do contratado.	09	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% -Meta Descumprida
	Ação 3: Comprar/locar os materiais e insumos para a realização do encontro	**Indicador 5:** Nº de Instrumentos Musicais adquiridos.	Instrumentos Musicais	Nota Fiscal	04	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

SUDESB PROJUR

Indicador 6: Nº de lanches distribuídos.	Lanches	Nota Fiscal	500	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
Indicador 7: Nº de Uniformes	Camisas	Nota Fiscal	1000	**Alcance da Meta:** Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto "Na ginga dos antigos: a velha guarda da capoeira nas periferias de Salvador" visa fortalecer uma rede de formação e qualificação em capoeira angola, trabalhada sob as óticas de arte-educação e esporte de participação.

Ele será desenvolvido através de palestras, mesas-redondas, vivências, oficinas e rodas de capoeira realizadas na sede da Associação Cultural de Capoeira Mangangá situada no endereço Rua Professor Soeiro, 18- Pau Miúdo, Salvador- BA, além de algumas rodas que serão realizadas ao (ar livre). Cada mestre de capoeira tem uma forma de ensinar, de repassar seus conhecimentos teóricos e treinar tecnicamente seus alunos. O intercâmbio de conhecimento dos jovens capoeiristas de comunidades periféricas com diferentes mestres será uma excelente oportunidade para aperfeiçoar seu treinamento técnico e ampliar sua formação teórica acerca dos valores, tradições e fundamentos da capoeira angola.

Os eventos terão o seguinte formato padrão, havendo adaptações a serem feitas em cada caso específico:

15:00 - Fala de abertura, exposição do projeto, apresentação dos convidados e da programação
15:30 - Mesa-redonda com mestres convidados
16:30 - Oficina com mestre 1
17:30 - Lanche
18:00 - Oficina com mestre 2
19:00 – Oficina com professor artesão
20:00 - Roda de capoeira angola

SUDESB - PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

Deverão ser contratados pra execução do projeto 2 (dois) coordenadores, 2 (dois) professores artesão e 05 (cinco) mestres de capoeira.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida
Menor que 100% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida
Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente
Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA
META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA 15% DO VALOR DA PARCELA
META DESCUMPRIDA - GLOSA 20% DO VALOR DA PARCELA

I. EQUIPE DE TRABALHO

(segue cópia da planilha anexa a este plano de trabalho)

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE

PERÍODO DE EXECUÇÃO	DURAÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
REALIZAÇÃO DO PROJETO	20/12/2019	19/03/2020
Divulgação do evento	20/12/2019	01/02/2020
Compra/locação de material /insumos	20/12/2019	27/12/2019
Execução do encontro	27/12/2019	01/02/2020
Avaliação do Encontro/ Elaboração de Relatórios	01/03/2020	19/03/2020

Vigência: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após o término da Vigência.

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

(segue cópia da planilha anexa a este plano de trabalho)

SUDESB PROJUR

Rua Paulo Moreira de Souza, S/Nº, Ipitanga, Lauro de Freitas-Bahia – CEP: 42.706-050
Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br
DC/mhf

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	PARCELA UNICA
2019	R$ 59.875,40 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos.

M. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

Não há bens.

Salvador, 07 de Outubro de 2019.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral SUDESB

Iraildes Elisia Andrade Nascimento
Coletivo de Entidades Negras da Bahia

WILTON NEVES BRANDÃO
Gestor da Parceria

SUDESB
PROJUR

tendo em vista o pronunciamento técnico-jurídico 00013610648 oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, RESOLVO:
a) Tornar sem efeito o ato de cumprimento da decisão liminar de reintegração do autor publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 11/10/2018, transcrita no BGO n.º 194, de 11/10/2018;
b) Recomendar ao DP e à 9ª CIPM/Pirajá que registrem e adotem as medidas que lhes compete. Salvador, 06 de dezembro de 2019. Anselmo Alves Brandão - Cel PM Comandante-Geral

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

PORTARIA Nº 124 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, inciso I, alínea b, do Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.361/2005 e de acordo com o Processo SEI nº 069.1468.2019.0002277-11, **RESOLVE:** Indeferir o pedido de concessão do benefício Salário-Família, requerido pelo servidor integrante do quadro de pessoal desta Superintendência, Jeferson Paranhos dos Santos, matrícula 92.014.795, por este não preencher os requisitos necessários à sua concessão.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral

PORTARIA Nº 125 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019
O Diretor Geral da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 17, inciso I, alínea b, do Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.361/2005 e de acordo com o Processo SEI nº 069.1468.2019.0001862-59, **RESOLVE:** Indeferir o pedido de concessão do benefício Abono Permanência, requerido pelo servidor integrante do quadro de pessoal desta Superintendência, Amaury Públio de Castro Filho, matrícula 69.000.441, por este não preencher os requisitos necessários à sua concessão.
Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral

Portaria Nº 00136402 de 06 de Dezembro de 2019
O(A) Diretor Geral do(a) SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
69446197	ALVARO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO	Assessor Chefe	DAS-2C	ASSESSORIA TÉCNICA	03.12.2019

VICENTE JOSE DE LIMA NETO
SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00136400 de 06 de Dezembro de 2019
O(A) Diretor Geral do(a) SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
69446078	SUSI CRYSTIANE SANTIAGO DOCIO	Coordenador II	DAS-3	COORD EVENTO RECREAÇÃO E LAZER	03.12.2019

VICENTE JOSE DE LIMA NETO
SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

Resumo do Termo de Convênio nº 19/2019
Processo: 069.1479.2019.0002655-19. **Partes**: SUDESB e o Município de Senhor do Bonfim-Ba. **Objeto**: apoio financeiro para reforma de 04 (quatro) quadras poliesportivas, no município de Senhor do Bonfim, Bahia. **Dotação Orçamentária**: Função: 27 / Programa: 217 / Região Planejamento: 7700 / Sub Função: 812 / PAOE: 7973 / Natureza da Despesa: 4.4.40.42 / Destinação do Recurso: 0.100.000000. **Valor Global**: R$388.038,96 (trezentos e oitenta e oito mil, trinta e oito reais e noventa e seis centavos). **Vigência**: 180 (cento e oitenta) dias. **Data**: 06/12/2019. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Carlos Alberto Lopes Brasileiro, Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim-Ba.

Resumo do Termo de Fomento nº 60/2019
Processo: 1602130019794. **Partes**: SUDESB e o Coletivo de Entidades Negras da Bahia. **Objeto**: apoio financeiro para realização do projeto "**No Ginga dos Antigos: A Velha Guarda da Capoeira nas Periferias de Salvador**", no período de 20/12/2019 a 19/03/2020, originário do Edital de Chamamento Público nº 01/2018. **Dotação Orçamentária**: Unidade Gestora 0001/ Fonte 0246 e 0100/ Projeto/Atividade 5793/ Elemento de Despesa 335041. **Valor Global**: R$ 59.875,40 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). **Vigência**: 90 (noventa) dias. **Gestor da Parceria**: Wilton Brandão, Diretor de Fomento ao Esporte. **Data**: 06/12/2019. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Iraildes Elisia Andrade Nascimento, Representante Legal do Coletivo de Entidades Negras da Bahia.

Resumo do Termo de Fomento nº 61/2019
Processo: 069.1459.2019.0002734-03. **Partes**: SUDESB e a Federação Baiana de Ciclismo - FBC. **Objeto**: apoio financeiro para fazer frente as despesas com o TROFÉU PAPO DE PEDAL no dia 07/12/2019, por meio de inexigibilidade de chamamento público nº 53/2019. **Dotação Orçamentária**: Unidade Gestora 0001/ Destinação do Recurso 0.246/ PAOE 5793/ Natureza da Despesa 33.50.41. **Valor Global**: R$ 39.994,20 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). **Vigência**: 60 (sessenta) dias. **Gestor da Parceria**: Sinval Vieira da Silva Filho, Coordenador de Excelência Esportiva. **Data**: 06/12/2019. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Orlando Carl Schmidt Junior, Presidente da FBC.
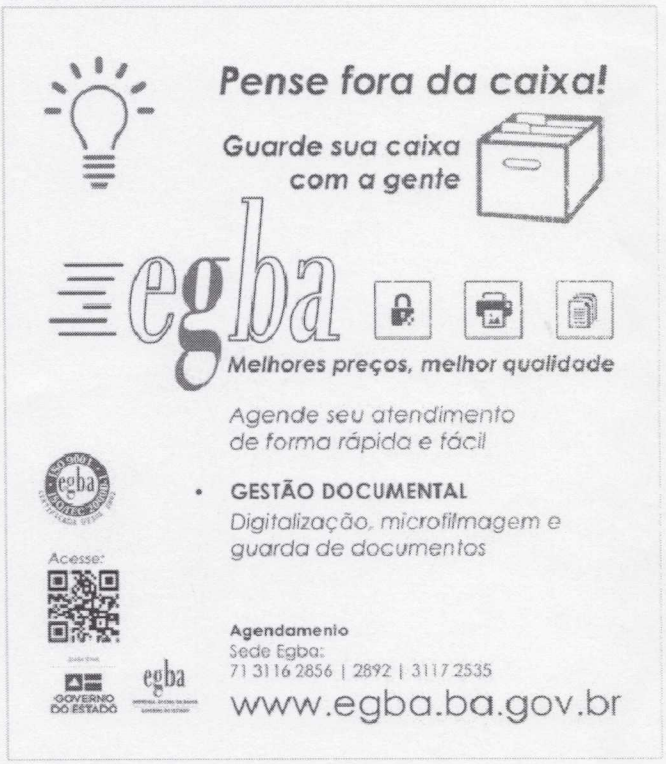
ERRATA
No Resumo do Termo de Convênio nº 14/2019, publicado no DOE edição do dia 06/12/2019, fl. 68.
Onde se Lê: ...**Partes**: SUDESB e o Município de Senhor do Bonfim-Ba...
Leia-se: ...**Partes**: SUDESB e o Município de Correntina-Ba...